



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Concorrência nº 322/2018** para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de serviços de construção de carneiras mortuárias nos cemitérios municipais de Joinville**. Aos 05 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: DC House Arquitetura e Construção, Orlando Leite Júnior e MG Obras de Alvenaria Eireli. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **DC House Arquitetura e Construção** (SEI nº 3117752), apresentou no documento que contém os índices contábeis (fls.33-34), a fórmula para o cálculo do QGE, divergente da indicada pela Administração, no edital. Entretanto, considerando que a apresentação de tal documento é facultativa, conforme disposto no item 8.2, alínea "I", do edital "*Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa*", a Comissão realizou o cálculo utilizando os valores corretos, obtidos no Balanço Patrimonial apresentado e obteve o resultado de $QGE = 0,05$. Assim, a empresa atende ao exigido no item 8.2, alínea "I", do edital. Apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Treze Tílias (fl. 43) e pela Associação Agropecuária de Curitiba (fl 46), sem nenhuma indicação de registro no CAU ou CREA, conforme exigência do item 8.2, alínea "n", do edital "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, construção de carneiras mortuárias*". Portanto, a empresa deixa de atender o exigido no edital. **Orlando Leite Júnior** (SEI nº 3117831), apresentou apenas o Balancete da empresa e ainda, deixou de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, contrariando portanto, a exigência do item 8.2, alínea "k", do edital "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*", e alínea "k.1", do edital "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro*". Dessa forma, não foi possível a verificação dos índices contábeis exigidos no item 8.2, alínea "I", do edital. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio proponente (fl. 34) em nome do responsável técnico, comprovando portanto, apenas o acervo do profissional e não, a capacidade técnica do proponente (empresa). Ademais, o Atestado emitido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (fl. 35), não contém nenhuma indicação de registro no Conselho competente. Assim, a empresa deixa de atender o disposto no item 8.2, alínea "n", do edital "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, construção de carneiras mortuárias*". Além disso, a empresa não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho competente, conforme exigência do item 8.2, alínea "o", do edital "*Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos*". Assim, a empresa não cumpre com o disposto no edital. **MG Obras de Alvenaria Eireli** (SEI nº 3117790), apresentou apenas o Balancete da empresa, contrariando a exigência do item 8.2, alínea "k", do edital "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*". Dessa forma, não foi possível a verificação dos índices contábeis exigidos no item 8.2, alínea "I", do edital. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por Gonçalves da Rocha Incorporadora (fl. 18) sem o registro do Conselho, no entanto, ao ser consultada a autenticidade da CAT nº 252019101211, foi possível a validação do referido atestado, que se encontra a ela vinculado. Entretanto, o referido atestado, bem como o atestado emitido por Guilherme Pedrelli Lemos (fl. 20), foram apresentados em nome do responsável técnico, comprovando portanto, apenas o acervo do profissional e não, a capacidade técnica do proponente (empresa). Ademais, o atestado apresentado, emitido por Marmoraria Pirabeiraba Ltda. (fl.21), não contém nenhuma indicação de registro no Conselho competente. Assim, a empresa deixa de atender o disposto no item 8.2, alínea "n", do edital "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, construção*

de carneiras mortuárias". Ainda, a empresa não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho competente, conforme exigência do item 8.2, alínea "o", do edital "*Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho Competente, com indicação dos responsáveis técnicos*". Assim, a empresa não cumpre com o disposto no edital. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR: DC House Arquitetura e Construção**, por apresentar Atestados de Capacidade Técnica sem comprovação do devido registro no Conselho competente, deixando de atender ao item 8.2, alínea "n", do edital. **Orlando Leite Júnior**, por deixar de apresentar Balanço Patrimonial, bem como seu Termo de Abertura e de Encerramento, não sendo possível a verificação dos índices contábeis exigidos. Assim, a empresa deixa de atender às exigências do item 8.2, alíneas "k", "k.1" e "l", do edital. Ainda, por não comprovar qualificação do proponente (empresa), uma vez que apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico e ainda, Atestado sem comprovação de registro no Conselho competente, deixando de atender ao item 8.2, alínea "n", do edital. E também, por não apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho competente, em desacordo com o item 8.2, alínea "o", do edital. **MG Obras de Alvenaria Eireli**, por deixar de apresentar Balanço Patrimonial, não sendo possível a verificação dos índices contábeis exigidos. Assim, a empresa deixa de atender às exigências do item 8.2, alíneas "k" e "l", do edital. Ainda, por não comprovar qualificação do proponente (empresa), uma vez que apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico e ainda, Atestado sem comprovação de registro no Conselho competente, deixando de atender ao item 8.2, alínea "n", do edital. E também, por não apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho competente, em desacordo com o item 8.2, alínea "o", do edital. Entretanto, considerando que todos os proponentes foram inabilitados no presente certame, tendo em vista o disposto no item 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: "*Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação (...)*", será concedido às empresas DC House Arquitetura e Construção, Orlando Leite Júnior e MG Obras de Alvenaria Eireli, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos que culminaram em sua inabilitação. Tais documentos deverão ser protocolados em invólucro lacrado e identificado. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2019, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/02/2019, às 13:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 05/02/2019, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3129110** e o código CRC **F375F8C9**.